

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

---

**CHEFIA DE GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL N. 710 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**LEI MUNICIPAL N. 710 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, através de sua administração direta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III - realizações de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, bem como cadastramento imobiliário, fiscal e afins;

IV – suprimento de carências funcionais imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa;

V – execução de programas, projetos, planos, ações, serviços, convênios ou assemelhados, sejam federais, estaduais ou municipais que possuam objetos específicos e duração transitória ou determinada;

VI – atividades de caráter transitório relacionadas às manifestações sociais, desportivas e culturais locais, estaduais ou nacional;

VII – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço paralisado parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII – tarefas eventuais de curta duração que não excedem a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º A vinculação dos profissionais com a Administração Municipal dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelas normas de Direito Administrativo, podendo subsidiariamente ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal para exercício das funções de que trata o caput deste artigo, ficarão a cargo de cada Secretaria contratante, sendo também responsáveis pela remessa dos respectivos contratos temporários e dados necessários para o processamento de folha de pagamento.

Art. 4º Considere-se tempo determinado para os efeitos da presente Lei, o prazo de até 12 (doze) meses, admitindo uma única prorrogação por igual período.

Parágrafo único. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 5º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da anulação do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da

autoridade contratante e do contrato inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos indevidamente.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à dos servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções e condições de trabalho sejam idênticas e, não existindo, às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Para efeitos deste artigo, não se consideram vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma;

§ 2º Poderá ser concedida a Gratificação por Jornada Especial, prevista na Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021, aos servidores do quadro contratado da Prefeitura que, em razão de suas atribuições, realizem serviços fora do horário normal de expediente, através de ato administrativo discricionário do Poder Executivo Municipal, cujo percentual obedecerá os limites previstos no art. 116, da supramencionada Lei.

§3º Poderá ser concedido adicional de insalubridade, previsto no art. 77 da Lei Municipal nº 162/96, (Regime Jurídico Único), aos servidores do quadro contratado da Prefeitura que realizem serviços em condições e/ou locais insalubres, através de ato administrativo discricionário do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Caso não prorrogado, o contrato firmado de acordo com esta lei será extinto de pleno direito em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), ou:

I - na data determinada no contrato, se for inferior a vigência da lei;

II - por iniciativa da autoridade administrativa, se conveniente a Administração Pública.

Parágrafo único. A rescisão do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias à Secretaria contratante, que comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria de Administração para as providências necessárias.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei está sujeito às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 10 Ficam criados os cargos temporários explicitados no anexo único da presente Lei, com carga horária, remuneração e gratificação especificada.

Art. 11 As despesas para fazer face à presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Upanema (RN), 09 de Fevereiro de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO - QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Cargos	Vagas	Salário	Gratificação	Carga Horária	Total da Remuneração
Motorista Veículo Leve	dc 11	R\$ 1.648,00	-	40	R\$ 1.648,00

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador:F81FC729

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2021. Edição 2460  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>